



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2026.
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 010/2026.

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA**, Estado da Bahia, por meio da Comissão de Contratação/Agente da Contratação, nomeada pelo Decreto Municipal n.º 020/2026, torna pública e dá ciência aos interessados que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, tipo **MENOR PREÇO, MODO DE DISPUTA FECHADO E ABERTO, CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO GLOBAL, SOB A FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA**, nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2007 com as suas alterações, bem como as demais legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos, que objetiva a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico <https://pmnovaitarana.transparenciaoficialba.com/diariooficial/>. Maiores informações pelo fone (73) 3191-1922, em horário de expediente, das 08h:00min às 13h:30min, e/ou pelo endereço eletrônico: licitanovaitaranaba@gmail.com.

Link para Download do edital bem como dos elementos que o integram, assim como: (Plantas, memorial descritivo, Planilha Orçamentaria, anteprojetos e Minuta de Contrato): <https://www.novaitarana.ba.gov.br/>. Em razão de excederem o limite de tamanho dos arquivos para envio via e-mail, serão fornecidos aos interessados, também, em Mídia de Pen Drive, que deverá ser entregue sem uso, à Comissão de Contratação, após preenchimento da retirada do mesmo para futura comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, junto ao setor de licitações, localizado à Praça da Bandeira s/n, Centro, Nova Itarana – BA, CEP: 45.390-000, Setor de Licitação, das 08h:00min às 13h:30min.

Os licitantes interessados em participar do certame necessitam estar previamente credenciados no Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

Limite de Recebimento das Propostas: 08:00 horas do dia 26/06/2026.

Data da disputa: 26/06/2026.

Link: www.bnc.org.br.

Etapas de Lances: Início às 10:30 horas.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto desta licitação é a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço, e a adjudicação GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO;

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99);

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO;

ANEXO VIII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

ANEXO IX – (PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO; CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

2.3. Como requisito para participação nesta Concorrência, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item “HABILITAÇÃO”.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens e/ou necessários;

2.5.4. Empresa que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.5.11. que se enquadrem nas demais hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133 de 2021;

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição da outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A vedação de que trata o item 2.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Não serão assegurados os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2007 para as pessoas jurídicas ou pessoas físicas que se identificarem como microempresa ou empresas de pequeno porte conforme previsão do art. 4º, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O licitante deverá estar previamente credenciado no Sistema do Banco Nacional de Compras (BNC), disponível no endereço eletrônico www.bnc.org.br;

3.2. Os interessados ou seus representantes legais deverão estar previamente credenciados perante o Banco Nacional de Compras (BNC), antes da data de realização da Concorrência.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 e das demais normas correlatas e vigentes, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos, no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

4.2. As impugnações ou pedidos de esclarecimentos deverão ser formulados por escrito e encaminhados via Sistema Eletrônico de licitação, ou ainda no endereço eletrônico: licitanovaitaranaba@gmail.com.

4.3. As impugnações e esclarecimentos serão respondidos no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e as respostas integrarão o edital e estarão disponíveis no site <https://www.novaitarana.ba.gov.br/>.

4.3.1. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta inicial com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário limite estabelecidos para envio das propostas, devendo informar o valor da proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da proposta, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

5.3. As propostas terão validade mínimas de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

5.4. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, será realizada com análise dos preços unitários ofertados para cada item em relação ao orçamento estimado pela prefeitura.

5.5. O licitante deverá apresentar a proposta de preços de forma detalhada, indicando a marca, modelo, Fabricante, prazos de validade, prazo de entrega, bem como os valores unitários e o total.

a) O licitante deverá anexar ainda, todas as Planilhas (Propostas de Preços, BDI, Encargos Sociais, Composição de Custos no último grau de detalhamento e Curva ABC de insumos e mão de obra), sob pena de desclassificação.

5.6. Para fins de cadastro e de lances no sistema eletrônico, o valor a ser considerado será o total GLOBAL.

5.7. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.8. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9. Não será permitida previsão de sinal ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

5.10. Prazo de vigência contratual, incluindo o prazo de execução, será de 01 (um) ano a contar da assinatura do contrato.

5.11. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário);

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A proposta, emitida por computador ou digitada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, deverá conter:

6.1.1. Especificações do objeto de forma clara, observadas as especificações constantes do Termo de Referência e seus anexos;

6.1.2. Preços unitários e valor global da proposta, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando o modelo de Planilha Orçamentária anexo ao Edital;

6.1.3. Devem informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data limite para a sua apresentação. No caso de o prazo de validade ser omitido na proposta, o Agente de Contratação considerará o prazo acima mencionado;

6.1.4. Dos documentos a serem anexados com a proposta

6.1.4.1. Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;

6.1.4.2. A licitante deverá apresentar composição unitária de todos os itens e subitens que compõem o Orçamento Estimativo, todavia não é preciso repetir a composição de preços para os serviços que apareçam mais de uma vez no Orçamento Estimativo do Município.

6.1.4.3. A composição unitária deverá ser apresentada em seu último nível de detalhamento dos insumos (materiais, equipamentos e outros) e mão de obra, com seus respectivos coeficientes, preço parcial, encargos sociais, BDI e o valor total.

6.1.4.4. Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, Bonificação de despesas indiretas - BDI, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- 6.1.4.5.** Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;
- 6.1.4.6.** Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.
- 6.1.4.7.** Cronograma físico-financeiro, conforme modelo Anexo ao Edital;
- 6.1.4.8.** O cronograma físico-financeiro proposto pelo licitante deverá observar o cronograma de desembolso máximo por período constante no ANEXO VIII, bem como indicar os serviços pertencentes ao caminho crítico da obra.
- 6.1.4.9.** Garantia, nas mesmas modalidades e critérios previstos o art. 58 da Lei Federal n. 14.133/21, de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, sob pena de desclassificação.
- 6.2.2.** Benefícios e Despesas Indiretas - BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital;
- 6.2.3.** As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária;
- 6.2.4.** Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido – CSLL não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do artigo 125, § 7º, II, da Lei nº 12.465, de 2011;
- 6.2.** Planilha orçamentária comparativa entre os preços unitários constantes da planilha elaborada pelo órgão, anexa ao Edital, e os preços unitários propostos pelo licitante, cuja ausência não importará desclassificação.
- 6.3.** Curva ABC de serviços e Curva ABC de insumo.
- 6.4.** Composição de Encargos Sociais.
- 6.5.** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 6.6.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor das propostas apresentadas, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 6.6.1.** As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 6.7.** Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1.** Para habilitação da licitante é necessária a documentação de:
- a)** habilitação jurídica;
 - b)** regularidade fiscal, social e trabalhista;
 - c)** qualificação econômico-financeira;
 - d)** qualificação técnica.
- 7.2.** Documentos relativos à habilitação jurídica:
- a)** certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial ou repartição competente, Registro Comercial (breve relatório) no caso de sociedade simples, ou, se prestadora de serviços, Registro junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos, dentro do prazo de validade, observado o contido no edital;
 - b)** em se tratando de sociedade empresária, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor, com todas as suas alterações, devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, ou com a última alteração acompanhada do contrato social consolidado;
 - b.1)** no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo acompanhado de prova de



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

administrador(es) em exercício;

b.2) se empresário individual, inscrição comercial devidamente registrada;

b.3) tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b.4) no caso de participação em consórcio (limitado ao máximo de duas empresas), as empresas consorciadas deverão apresentar instrumento público ou particular de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito por todas, na forma da legislação aplicável, do qual deverão constar os requisitos do art. 279 da Lei Federal nº 6.404/1976 e ainda:

b.4.1) a indicação da empresa líder, que detenha a maior participação no consórcio, sendo a responsável principal perante a Administração, e que deverá ter poderes expressos para representar o consórcio em todas as fases do procedimento licitatório e da execução contratual, podendo, inclusive, interpor e desistir de recursos, firmar contrato e praticar todos os atos necessários à fiel e perfeita execução do objeto do contrato, até o término de sua vigência;

b.4.2) compromisso expresso de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados em consórcio, em relação à licitação e, posteriormente, ao contrato, até o recebimento definitivo de seu objeto pelo Município;

b.4.3) compromisso de que o consórcio não terá sua composição ou constituição alterada, ou, sob qualquer forma modificada, sem prévia anuência do Município, até o recebimento definitivo do objeto contratual;

b.4.4) compromisso expresso de que o consórcio não se constitui, nem se constituirá em pessoa jurídica distinta da de seus membros;

b.4.5) compromissos, obrigações, e definição da participação individual de cada consorciado e seu percentual financeiro em relação ao objeto desta licitação e do contrato;

b.4.6) duração do consórcio, no mínimo, pelo prazo de vigência do contrato, se este vier a ser firmado;

b.4.7) declaração expressa dos consorciados de que providenciarão, até a assinatura do contrato, o arquivamento do instrumento de constituição do consórcio na respectiva Junta Comercial, devendo a certidão do arquivamento ser publicada;

b.4.8) declaração de que atenderão ao disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b.5) O termo de Compromisso de Constituição do Consórcio deverá ser acompanhado do respectivo ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor de todas as empresas participantes, conforme citado acima.

7.3. Documentos relativos às habilitações fiscal, social e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda (comprovante emitido pela Receita Federal ou Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pelo SICAF);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

d) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede da arrematante;

e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

f) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

h) demonstração de cumprimento do disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal.

i) Quando se tratar de consórcio, cada empresa dele integrante deve apresentar os documentos relacionados no item 7.3.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

7.4. Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede da licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, caso o documento não consigne prazo de validade;

a.1) tratando-se de licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure: que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato;

b) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados - DLPA dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis na data da abertura da licitação, assinados por Contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir, sendo que a memória de cálculo deverá ser apresentada com duas casas decimais, desprezando-se as demais.

b.1) os documentos referidos na letra "b" limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.2) nos casos de empresa recém-constituída, deverá apresentar cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial ou cópia do Livro Diário contendo o Balanço de Abertura, inclusive com os termos de Abertura e de Encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

b.3) todos os demonstrativos devem vir acompanhados dos termos de abertura e encerramento do livro diário, apresentados em cópia autenticada e registrados na Junta Comercial ou em outro órgão equivalente, com assinatura do contabilista responsável devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com CRC ativo e, também, a assinatura do titular da empresa;

b.4) as empresas que utilizam a escrituração contábil digital poderão apresentar o balanço patrimonial e o demonstrativo de resultado do último exercício social exigível, acompanhado dos termos de abertura e encerramento (relatório gerado pelo SPED) e recibo de entrega de livro digital na Receita Federal;

c) as licitantes que se apresentarem em consórcio, para fins de cumprimento do disposto nas alíneas "a", "b" e "c", deverão apresentar individualmente as respectivas demonstrações/declarações, além da indicação da participação de cada empresa no consórcio.

d) A licitante deverá apresentar Índice de Liquidez Geral igual ou superior a 1,00 (um), Liquidez Corrente igual ou superior a 1,00 (um) e Solvência Geral igual ou inferior a 1,00 (um).

e) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- f)** a ocorrência de algum equívoco na elaboração dos cálculos dos itens “d” e “e”, tendo a licitante fornecido dados que possibilitem a devida correção, não será motivo de inabilitação;
- g)** a fim de resguardar o contratante dos riscos decorrentes do excesso de comprometimento econômico e financeiro por parte da contratada, a análise dos índices de comprovação da qualificação econômico-financeira de que tratam as alíneas “e” e “f” deste capítulo considerará a soma dos valores das propostas finais para todos os itens em que a licitante venha a se sagrar vencedora;
- h)** os índices previstos nos itens “d” e “e” serão computadas com base nos demonstrativos contábeis do último exercício social;
- i)** a comprovação de habilitação econômico-financeira para licitantes em consórcio será acrescida de 20% (vinte por cento) sobre o valor exigido de licitante individual, ressalvada a hipótese do § 2º do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação;

7.5. Documentos relativos à qualificação técnica:

- 7.5.1.** Registro e quitação da empresa licitante e do responsável técnico no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no projeto básico, em plena validade.
- 7.5.2.** Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do contratado, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente. A exigência de atestado de capacidade técnica operacional visa assegurar que a licitante detenha experiência prévia mínima compatível com o objeto, de modo a garantir a adequada execução contratual, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, sem impor restrições indevidas à competitividade.
- 7.5.3.** Comprovação da capacitação técnico profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com registro de atestado, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução de serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto presente.
- 7.5.4.** O vínculo profissional será efetuado através da comprovação de pelo menos uma das opções indicadas abaixo:
 - a) Apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;
 - b) Do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio;
 - c) Contrato de trabalho ou prestação de serviços, com firma reconhecida em cartório.
 - d) Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.
- 7.5.5.** Além dos profissionais acima mencionados, a empresa deverá apresentar declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional competente do Responsável Técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência Pública.
 - Obs1. O nome do responsável técnico indicado deverá constar dos atestados de responsabilidade técnica apresentados para qualificação técnica da licitante.
 - Obs2. A comprovação de vínculo entre o profissional e empresa se dará por meio da apresentação da cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como empregador, ou do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, do contrato de trabalho ou prestação de serviços, ou ainda, da Certidão expedida pelo CREA/CAU em que conste o profissional como pertencente ao quadro permanente da empresa.
- 7.5.6.** A habilitação da licitante será verificada por consulta ao SICAF, bem como à documentação complementar que comprove o cumprimento dos requisitos previstos neste capítulo, a ser anexada ao sistema



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

www.gov.br/compras, nos termos deste edital.

7.6.1. A licitante deverá confirmar se todos os documentos solicitados neste edital para verificação da habilitação estão inseridos e atualizados no sistema SICAF, caso contrário deverá providenciar sua juntada.

7.6.2. APRESENTAR DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

7.7. Disposições Gerais da Habilitação:

7.7.1. Sob pena de inabilitação, os documentos deverão se referir ao CNPJ em que foi feito o credenciamento para participação do certame.

7.7.1.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que pela própria natureza forem emitidos somente em nome da matriz (FALÊNCIA – FEDERAL – FGTS – TRABALHISTA).

7.7.2. Toda a documentação apresentada deverá estar dentro do prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor e, quando omissa, será aceita por 90 (noventa) dias a partir da sua expedição.

7.7.3. O licitante obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

7.7.4. O licitante deverá apresentar Declaração de que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854, de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 2002, conforme modelo anexo a este Edital;

7.7.5. O licitante deverá apresentar Declaração de inexistência de Servidor Público do Município de Nova Itarana- BA, no seu quadro de pessoal;

7.7.6. Para o julgamento da Habilitação, a Comissão/Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

8. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A abertura da sessão pública desta Concorrência, conduzida pelo Agente de Contratação, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.bnc.org.br.

8.2. A comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

b) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

c) O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate do item “REGRAS GERAIS DE DESEMPATE”, será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

d) O direito de preferência previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE” deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

e) Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da ITEM “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”;

f) Finalizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”;

g) Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

recursal, nos termos do item “RECURSOS”, prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

8.4. A convocação acontecerá por meio do “chat” do sistema eletrônico.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1. O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

9.2. Para o julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá utilizar-se de assessoramento técnico específico na área de competência cabível, através de parecer que integrará o processo.

9.3. Será desclassificada a proposta que:

- a) Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento (salvo erros formais ou materiais que possam ser sanados sem alteração do valor total);
- b) Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- c) Não apresentar as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- d) Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- e) Apresentar preços unitários ou preço global superiores àqueles constantes da Planilha Orçamentária elaborada pelo órgão, o valor global máximo aceito pela administração é de **R\$ 5.274.229,02 (Cinco milhões e duzentos e setenta e quatro reais e duzentos e vinte e nove reais e dois centavos)**.
- f) Não apresentar Declaração de Elaboração Independente de Proposta.
- g) Apresentar preços unitários ou globais simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante.
- h) Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade, através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;
- i) Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração;

9.4. O Agente de Contratação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta, em atendimento ao estabelecido no artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate estabelecidos no artigo 60 da Lei Federal 14.133/2021;

10. ETAPA DE LANCES

10.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

10.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

10.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

10.4. O modo de disputa adotado será o modo Fechado e Aberto, onde poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

da sessão e eventuais prorrogações.

10.5. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 10.4, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

10.6. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.7. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.8. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.9. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

10.10. O Agente de Contratação poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

10.11. Realizada a diligência, o Agente de Contratação notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

10.12. Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

10.13. No caso da desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no “chat” do sítio www.bnc.org.br.

10.14. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o agente de contratação possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

a) A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06).

b) A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

c) Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

d) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

e) O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista no item “NEGOCIAÇÃO”.

f) Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

g) Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

h) O disposto neste item somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

10.15. depois de realizado o procedimento previsto no item “PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”, restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência sucessivamente, aos bens/serviços:

- a)** Produzidos no País;
- b)** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c)** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

11. DA NEGOCIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

11.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.3. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto, marca e modelo e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

11.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:

- a)** não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- b)** contenha vício insanável ou ilegalidade;
- c)** não apresente as especificações técnicas exigidas pelo edital e Termo de Referência;
- d)** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos.
- e)** Deixar de indicar a marca (se for o caso), prazos de execução, bem como os valores unitários e o total.

11.5. Se a proposta não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.8. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.9. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.10. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor

11.11. O critério de julgamento será o de menor valor por lote.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- 11.12.** Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.
- 11.13.** A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12. DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores • SICAF como impedidas ou suspensas,

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.3. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o Agente de Contratação solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico, que deverão ser encaminhados no prazo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação, sob pena de desclassificação.

12.4. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o Agente de Contratação poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.5. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, deverá ser remetida digitalizada exclusivamente via sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, contados da solicitação do Agente de Contratação.

13. DO RESULTADO DO CERTAME

13.1. Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

13.2. A decisão será apresentada pela Comissão de Contratação e lavrada em ata.

13.3. A Adjudicação será feita por valor global.

13.4. O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

14. DOS RECURSOS

14.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 30 (trinta) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

- a) Uma vez aceita a intenção de recurso será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;
- b) Será assegurada à licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, que deverá ser solicitada via e-mail para o endereço: licitanovaitaranaba@gmail.com.
- c) As razões recursais, bem como as contrarrazões devem ser protocoladas no Setor de Licitação da Prefeitura



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Municipal de Nova Itarana-BA e/ou via e-mail para o endereço: licitanovaitaranaba@gmail.com.

14.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

14.3. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento;

15. DOS RECURSOS

15.1. Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Contratação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para a adjudicação e homologação do resultado do certame, publicando-se os atos na Imprensa Oficial.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

16.2. Como condição para celebração do contrato a adjudicatária deverá:

- a) manter as condições de habilitação;
- b) não possuir fato impeditivo perante os cadastros do (Portal da Transparência do Governo Federal, TCU, SICAF, e CNIS-CNJ);

16.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.

16.4. Ao assinar o contrato, a Contratada declara sua expressa concordância com a adequação do Termo de Referência, sujeitando-se, em caso de alterações contratuais, à disciplina do artigo 125.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Mediante prévia e expressa autorização da Contratante, a contratada poderá subcontratar partedo objeto licitado, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

17.2. A autorização dada pela Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

17.3. Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação;

17.4. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas;

17.5. A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte Procedimento:

- a) Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;
- b) Autorização prévia, por escrito, da Contratante para a subcontratação;
- c) Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;
- d) Análise e aprovação por escrito, pela Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no item



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

anterior poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Contratante;

e) Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

17.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no item 17.5. deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para rescisão unilateral do contrato.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. A licitante ou a contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021;

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

a) Considera-se inexecução total do contrato:

- I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;
- II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração;

18.2. A licitante que incorrer nas infrações administrativas previstas no item 18.1. anterior sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I – advertência: exclusivamente pelas infrações administrativas do inciso I do item 18.1 e no caso de descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

II – multa com relação a qualquer das infrações previstas no item 19.1, e será calculada na forma prevista neste edital e/ou no contrato

III – impedimento: pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do item 19.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV – inidoneidade: pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do item 18.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave de impedimento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

18.3. Para fins de aplicação da advertência, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à administração

18.4. A sanção de advertência, impedimento e inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.5. As sanções de impedimento e inidoneidade serão aplicadas de modo independente em relação a cada infração diversa cometida

18.6. A aplicação das sanções previstas nas alíneas do item 19.2. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

18.7. Ficam estipuladas as seguintes multas, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta:

a) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), do valor total fixado no edital para os itens e/ou grupos objeto da proposta, para as infrações previstas nos incisos IV a VI e VIII a XII do item 19.1;

18.8. Caso a licitante incorra em uma das condutas elencadas no presente capítulo, será instaurado procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções, no qual será assegurada a ampla defesa e o contraditório;

18.9. Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias do § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida;

II- as peculiaridades do caso concreto;

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Após a regular tramitação do procedimento administrativo para apuração da irregularidade e a aplicação de sanções e havendo a aplicação da penalidade de multa, a empresa será notificada para o pagamento;

a) Transcorrido o prazo para o pagamento da multa sem o seu adimplemento a Administração poderá compensar o valor devido com qualquer crédito existente nesta ou em outra contratação.

b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.11. Qualquer multa ou encargo imputado à empresa, não pago no prazo concedido pela Administração, será inscrito no CADIN e na Dívida Ativa do município e cobrado com base na Lei Federal nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IPCA-E ou outro índice que por ventura venha a substituí-lo;

18.12. As disposições das Sanções não excluem a responsabilização da licitante por eventuais atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013 e demais legislações, bem como a responsabilidade indenizatória suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da conduta;

18.12.1. Nesses casos, os atos lesivos serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei Federal nº 12.846/2013.

18.13. Quando a conduta da empresa acarretar a frustração do certame deverá ressarcir a Administração no valor correspondente ao custo do processo de licitação, sem embargo de indenização suplementar caso o prejuízo exceda à referida quantia.

19. DA FRAUDE E DA LEI ANTICORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do objeto, responsabilizando-se pela veracidade das informações e documentações apresentadas no processo, estando sujeitos às sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021.



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

19.2. As licitantes e a contratada deverão atender às disposições contidas na Lei Federal nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, motivo pelo qual, no decorrer da licitação e de todo o período contratual, conduzirão suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis, não podendo dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, de qualquer valor, a quem quer que seja, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios, e que violem o estabelecido na Lei Anticorrupção.

20. DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

20.1. Nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras;

20.2. O valor contratual poderá ser revisto em hipóteses excepcionais, com as devidas justificativas, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio inicialmente fixado entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da Administração, na hipótese em que sobrevierem caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, d, Lei 14.133/21);

20.3. Demais disposições sobre as alterações do contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, anexa a este edital.

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir de sua formalização até 12 (doze) meses do término do prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Termo de Referência, podendo ser prorrogado, conforme hipóteses elencadas na Lei nº 14.133, de 2021;

21.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

21.3. As demais hipóteses e condições para a prorrogação da vigência do contrato serão disciplinadas pelo instrumento contratual.

22. DO PREÇO

22.1. Os custos estimados foram obtidos através de processo de parametrização, Memorial - Justificativa de Parametrização Orçamentária, no valor de **R\$ 5.274.229,02 (Cinco milhões e duzentos e setenta e quatro reais e duzentos e vinte e nove reais e dois centavos)**, inclusa taxa de BDI.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

23.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do Contrato, bem como neste Edital e seus Anexos e na proposta apresentada.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As medições serão parciais e conforme modelo fornecido pelo CONTRATANTE, sendo, porém, primeiramente, aferidas e atestadas pela fiscalização da mesma. Os pagamentos serão efetuados, com base em valores apurados mensalmente em medições dos serviços efetivamente executados no período, conforme o cronograma, e nos preços unitários constantes do contrato.

24.2. As faturas serão, obrigatoriamente, acompanhadas das respectivas folhas de medição que conterão o visto da fiscalização.

24.3. O pagamento de cada fatura se realizará até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data da



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

- 24.4.** Ao requerer o pagamento da segunda medição, a CONTRATADA deverá anexar o comprovante de registro do contrato junto ao CREA ou CAU, nos termos da Resolução nº 257 de 19.09.78 do CONFEA, sob pena de não receber o pagamento da referida medição.
- 24.5.** Ocorrendo atraso de pagamento de fatura não sendo provocado pela CONTRATADA, a mesma será corrigida monetariamente de acordo com a variação do IGPM, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre a data do vencimento e a do seu efetivo pagamento, de acordo com a legislação específica.
- 24.6.** Em caso da CONTRATADA não cumprir qualquer disposição contratual, e se o fato for devidamente comprovado, os pagamentos devidos ficarão retidos até a solução da pendência, sem prejuízo de quaisquer medidas punitivas presentes neste contrato.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 25.1.** O recebimento do objeto será feito em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as regras previstas no Termo de Referência e na minuta contratual, Anexos deste Edital.

26. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal n.º 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- VII- atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- VIII- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

26.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021;
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

26.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 28.2. observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

26.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

26.5. A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

26.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo respectivo processo.

26.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; III - pagamento do custo da desmobilização.

26.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133, 2021, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

26.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 28.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

a) Na hipótese do inciso II do item 28.2, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

secretário(a) municipal competente.

27. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: 02.03.001 – Secretaria de Infraestrutura;

Projeto Atividade: 1.004 – Obras em Logradouros Públicos, Praças, Jardins, Pontes e Viadutos;

Elemento de Despesa: 44.90.51.00 – Obras e Instalações;

Fonte de Recurso: 706; 754.

28. DA VISTORIA

28.1. Recomenda-se à(s) licitante(s) interessada(s) a vistoria do local onde serão realizados os serviços para melhor formulação de suas propostas de acordo com as necessidades locais, com vistas à efetiva prestação dos serviços.

29. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

31.2. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Contratação com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

31.3. Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.

31.4. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

31.5. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

31.6. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

31.8. É facultado à Comissão de Contratação e/ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação:

a) promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a juntada de novos documentos quando necessários para complementar informações acerca daqueles já apresentados pela licitante e que se refiram a fato pré-existente à abertura do certame, bem como aqueles destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas;

b) adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou da proposta, ou complementar a instrução do processo, desde que não seja alterada a substância da proposta;

c) convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

d) solicitar os documentos apresentados de forma eletrônica em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, no prazo estabelecido

31.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.10. A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

31.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

31.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

31.13. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.14. Fica entendido que o presente edital e todos os seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe ou condição mencionado em um documento, mesmo que omitido em outro, será considerado especificado e válido para esta licitação.

31.15. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço acima mencionado, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas.

31.16. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Amargosa -BA, com exclusão de qualquer outro.

Nova Itarana – BA, 11 de junho de 2026.

Clayton dos Santos Brandão
Secretária de Infraestrutura



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA-BA

(endereço completo)

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2026.

Objeto: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

Em referência a publicação da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026**, dessa Prefeitura, apresentamos a nossa **PROPOSTA** para execução dos serviços objeto da licitação em referência, devidamente detalhada, assinada (CARIMBADO – CNPJ), e acompanhada do **CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO** também devidamente assinado, Carimbado (CNPJ).

O nosso valor incidirá sobre todos os preços unitários indicados na planilha orçamentária da Prefeitura e sobre o valor global do orçamento da obra, indicado no Edital da licitação em referência e “R\$” (____) e o nosso prazo máximo para conclusão integral dos serviços é de _____ (____) dias corridos.

Declaramos expressamente que:

- a) concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação, estabelecidas na Minuta Padrão do Contrato de Empreitada por preço unitário dessa Prefeitura, (Anexo VII);
- b) manteremos válida esta proposta pelo prazo de _____ (____) dias, contados da sua apresentação e abertura;
- c) temos pleno conhecimento do local e das condições de execução dos trabalhos, e utilizaremos os equipamentos e a equipe técnica e administrativa indicados em nossa proposta e os que forem necessários para a perfeita realização dos serviços, comprometendo-nos, desde já, a substituir ou aumentar a quantidade dos equipamentos e do pessoal, desde que assim exija a Fiscalização da Prefeitura;
- d) na execução dos serviços observaremos rigorosamente as especificações das Normas Brasileiras, bem assim as recomendações e instruções da Fiscalização da Prefeitura, assumindo desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos de conformidade com as especificações e os padrões dessa Prefeitura.

Esclarecemos, finalmente, que o portador da presente proposta está autorizado e habilitado a prestar essa COMISSÃO os esclarecimentos e informações adicionais que forem considerados necessários.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e Local

(nome, carimbo e assinatura do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

A signatária _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no Inciso XXXIII do art. 7º Constituição Federal de 1988, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim () Não ()

Município de _____, data de _____

(nome, carimbo e assinatura e do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da Proponente), como representante devidamente constituído da empresa (Identificação completa da Proponente) doravante denominado (Proponente), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- A proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026 foi elaborada de maneira independente pela empresa (dados da empresa), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da licitação CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026 quanto a participar ou não da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 002/2025 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da CONCORRÊNCIA PÚBLICA 010/2026 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

CIDADE, _____ DE _____ DE 2026.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 010/2026

MODALIDADE – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

TIPO - MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO – Contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos.

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE),_____(CNPJ
Nº),

sediada no (a)_____, (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no procedimento licitatório referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como, nossa Empresa não está incurso em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da licitação referenciada.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Cidade,____de____de 2026.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

_____(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), _____(CNPJ Nº), sediada no (a) _____(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas dalei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado do poder executivo da Prefeitura Municipal de Nova Itarana/BA, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo, assinatura e firma reconhecida do responsável legal da empresa)



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 083/2026

Concorrência Pública nº 010/2026

Contrato nº ____/2026

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE NOVA
ITARANA, E DO OUTRO A EMPRESA,**

—.

Pelo presente contrato o **MUNICÍPIO DE NOVA ITARANA, Estado da Bahia**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça da Bandeira nº s/n, Centro, nesta cidade de Nova Itarana, estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.892.187/0001-27, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, o Sr.

_____, RG nº _____, emitido pela _____, CPF nº _____, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa _____, com sede à rua

_____, na cidade de _____, estado de _____, inscrita no

CNPJ/MF sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, Inscrição Municipal nº _____, aqui

representada pelo Sr. _____, RG nº _____, emitida pelo _____,

CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o

presente Contrato Administrativo, decorrente do resultado da Licitação na modalidade **Concorrência Pública nº 010/2026**, ou dele originária, com valores estimados constante do **Processo Administrativo nº 083/2026**, nos termos da Lei 14.133, de 2021, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, com todas as suas peças, Edital Convocatório, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Proposta de Preços (Inicial e Realinhada), Ata da Sessão Pública de Concorrência, Mapa de lances e pareceres, todos integrantes e inseparáveis deste instrumento, como se transcritos estivessem, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas e que reciprocamente outorgam e aceitam.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1.1 Constitui o objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em obra de engenharia para construção de Galpão Industrial no Município de Nova Itarana/BA, conforme especificações constantes do edital, do projeto básico, memorial descritivo e demais elementos técnicos anexos. As características e especificações do objeto deste contrato estão devidamente inseridas no Projeto Básico, complementando com a Proposta de Preços, que são peças integrantes e inseparáveis dessa avença.

1.2 Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.2.1 O Edital da Concorrência nº 010/2026;

1.2.2 Os Anteprojetos;

1.2.3 O Projeto Básico;

1.2.4 A Proposta da Contratada;

1.2.5 Ata da Sessão Pública de Concorrência (onde consta o valor final ofertado);

1.2.6 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3 O regime de execução do presente contrato é o de empreitada integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A **CONTRATADA** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- 2.2.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato, sendo que a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo **CONTRATANTE**, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;
- 2.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 2.4.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 2.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 2.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, assumindo a inteira responsabilidade Civil Administrativa, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia contratual o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.7.** Efetuar comunicação ao **CONTRATANTE**, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis;
- 2.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.9.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o **CONTRATADO** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia dez do mês seguinte ao cumprimento da etapa correspondente no cronograma físico financeiro, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.10.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 2.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 2.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 2.13.** Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 2.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 2.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

2.16. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

2.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

2.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

2.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

2.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

2.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

2.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**;

2.24. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo **CONTRATANTE**;

2.25. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;

2.26. Apresentar ao **CONTRATANTE**, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

2.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

2.28. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;

2.29. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do **CONTRATANTE**;

2.30. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

2.31. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do **CONTRATANTE**;

2.32. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;

2.33. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;

2.34. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

2.35. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;

2.36. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

2.37. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2007, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

2.38. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

a) O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;

b) Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

I - Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação dematerial para usos futuros;

II - Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;

III - resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

IV - resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;

c) Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

d) Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBRs. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

2.39. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

a) Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2007, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

b) Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

2.40. Utilizar, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

2.41. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

2.42. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

2.43. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);

2.44. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e

implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos;

2.45. Elaborar os projetos executivos a partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

2.46. Não transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.47. Não caucionar ou utilizar o contrato a terceiros, no todo ou em partes, sem o prévio consentimento do CONTRATANTE;

2.48. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

empréstimos bancários ou descontos de duplicatas;

2.49. Cumprir com outras obrigações previstas no item 21 do Termo de Referência anexo deste Contrato, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. – O **CONTRATANTE** se obriga a:

3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.5. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

3.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

3.9. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.10. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**, inclusive acionando assessoramento jurídico em tempo hábil;

3.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o contrato e seus anexos;

3.12. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.13. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

3.14. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.15. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**;

3.16. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.17. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

- 3.18.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.19.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, parágrafo único da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.20.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 2 (dois) meses;
- 3.21.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, em atendimento ao §4º do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.22.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 3.23.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 3.24.** Exigir da **CONTRATADA** que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 3.25.** Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 3.26.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 3.27.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução;
- 3.28.** Designar prepostos para fiscalizar, apontar falhas e atestar o recebimento do objeto; b). Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 3.29.** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 3.30.** Verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo indicado, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- 3.31.** Notificar por escrito, à **CONTRATADA**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

3.32. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**;

3.33. Cumprir com outras obrigações previstas no item 20 do Termo de Referência anexo deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS

4.1. O valor estimado global do presente contrato é de R\$ ____ (____).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 24 do Edital, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

4.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados de acordo com o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1. O prazo de vigência do Contrato terá início a partir de sua formalização até 09 (nove) meses do término do prazo de execução dos serviços, conforme indicado no Edital.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – ALOCAÇÃO DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados à CONTRATANTE, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1. Constituem motivo para extinção do contrato aquelas previstas no item 26 do Edital da Contratação, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

9.1. A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como qualquer dano causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a prestação do serviço não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do objeto deste contrato, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ficando comprovado, depois do negócio realizado e antes da entrega do objeto que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre o serviço efetuado, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO – Demais obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** e da **CONTRATANTE**, encontram-se inseridas no Termo de Referência, que é parte integrante e inseparável dessa avença, como se aqui estivesse transcrito.

CLÁUSULA DECIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas bem como o procedimento a ser adotado encontram-se disciplinados no item 18 do Edital da Contratação, que é peça integrante e inseparável dessa avença.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. A não utilização por parte da **CONTRATANTE** de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1 Os preços são fixos e irredutíveis pelo período de 12 meses contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2 Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 meses da data limite para a apresentação das propostas, aplicando-se o índice nacional construção civil - INCC-M, publicado FGV, mês da data da proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

13.1. Fica estabelecido que, na hipótese de o **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A **CONTRADADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, será regulada pelas Cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Artigo 89, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. Obriga-se a **CONTRATADA** manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALOCAÇÃO DE RISCO

18.1 Constitui peça integrante deste contrato, independentemente de sua transcrição, a **MATRIZ DE RISCO**, na qual são definidos os riscos e as responsabilidades das partes, caracterizando o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 Os representantes legais signatários do presente contrato declaram, para todos os fins de direito, que estão autorizados por seus estatutos ou contratos sociais a representar as respectivas pessoas jurídicas, bem como a celebrar, alterar e rescindir o presente instrumento.

19.2 A **CONTRATADA** se compromete a tratar todos e quaisquer dados pessoais a que tiver acesso, em razão deste Contrato, de acordo com as disposições previstas na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), suas alterações e eventuais regulamentos, inclusive (sempre quando aplicáveis) a Constituição Federal, o Código de Defesa do Consumidor, o Código Civil, o Marco Civil da Internet (Lei



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

Federal nº 12.965/2014), e seu decreto regulamentador (Decreto nº 8.771/2016) e demais normas setoriais que envolvam proteção de dados e a privacidade de seus titulares, obrigando-se perante terceiros a reparar eventual dano patrimonial, moral, individual ou coletivo causado em violação a tais normas jurídicas, assumindo, ainda, a responsabilidade de ressarcir a **CONTRATANTE** regressivamente caso esta seja obrigada judicial ou administrativamente a desembolsar quaisquer valores, a que título for, em razão de obrigações que, por força de tais normas coubesse a **CONTRATADA**, seus sócios, empregados ou prepostos observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar seu chamamento ao processo ou a sua denúncia à lide, nos termos do Código de Processo Civil.

19.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes, quando a exigir o estrito cumprimento das cláusulas e condições deste contrato ou quando a exercer qualquer direito nele previsto, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

19.4 O presente contrato não estabelece entre as partes contratantes qualquer forma de sociedade, associação, relação de emprego ou responsabilidade solidária ou subsidiária.

19.5 Todos os avisos e notificações referentes a este contrato deverão ser realizados por escrito e encaminhados para os endereços constantes no preâmbulo deste instrumento, e poderão ser enviados por qualquer uma das seguintes formas: pessoalmente, ao representante legal, mediante recibo; carta protocolada ou registrada (AR ou SEDEX), por Cartório de Registro de Títulos e Documentos ou correio eletrônico, com aviso de recebimento.

19.6 Obrigam-se as partes a comunicar, mediante carta protocolada ou e-mail, qualquer mudança nos endereços informados no preâmbulo deste instrumento, sob pena de não o fazendo, serem consideradas válidas quaisquer comunicações, cartas, avisos, correspondências, interpelações, notificações e citações enviadas para o endereço das partes constantes do mesmo.

19.7 A **CONTRATADA** responderá regressivamente perante a **CONTRATANTE** em qualquer ação que esta seja acionada em decorrência de obrigações que, por força do presente contrato, coubesse à **CONTRATADA**, seus sócios e/ou colaboradores observar, diligenciar, cumprir e/ou honrar, obrigando-se a **CONTRATADA** a aceitar a sua denúncia à lide, nos termos do inciso II do art. 125 do CPC, ficando, todavia, livre para, querendo, apresentar sua contestação, na respectiva ação.

19.8 As ações explanadas nas cláusulas **19.5** e **19.6**, também poderão ser encaminhadas via Grande Rede (E-mail), e ou ainda pelo Sistema Eletrônico, sempre observando as regras contidas no instrumento convocatório.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO

20.1. – As partes elegem, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de AMARGOSA, Estado da Bahia, para submeter o presente Contrato, obrigando ao seu integral cumprimento seus herdeiros e sucessores, a qualquer título.

E, por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, a fim de que possam produzir os seus devidos e legais efeitos.

Nova Itarana, Bahia,

de

de _____

Prefeito Municipal
P/Contratante

Empresa Vencedora
P/ Contratada



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no
CNPJ (MF) nº _____, inscrição estadual nº _____,
estabelecida no (a) _____ que possui os seguintes contratos
firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa Nº/Ano do Contrato Valor total do contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data _____
Assinatura e carimbo do emissor



Poder Executivo Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ITARANA
ESTADO DA BAHIA

**ANEXO IX - (PROJETO BÁSICO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRITIVO,
CORNÓGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS)**

(fornecido por e-mail licitacao@Nova-Itarana.ba.gov.br)

(disponível no PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br>)